



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

OFÍCIO Nº 89/2019

em 22 de fevereiro de 2019.

ASSUNTO: Encaminha PROJETO DE LEI

27 / 19

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Temos a honra de submeter à deliberação de Vossa Excelência e demais senhores Vereadores o incluso Projeto de Lei com a seguinte justificativa:

Considerando que o nosso Código Tributário Municipal data de 7 de dezembro de 1981, anterior a Carta Constitucional vigente.

Considerando que veio à baila, em decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal, na data de 17/12/2018, no Recurso Extraordinário 928902, com repercussão geral reconhecida, ao se discutir a incidência de ITPU sobre os imóveis no Programa de Arrendamento Residencial (PAR), substituído pelo Programa Minha Casa Minha Vida do Governo Federal, integrante do programa habitacional para baixa renda criado pelo governo federal pela Lei Federal nº 10.188/2001, o Supremo Tribunal Federal firmou a seguinte tese: “Os bens e direitos que integram o patrimônio do fundo vinculado ao Programa de Arrendamento Residencial (PAR) criado pela Lei 10.188/2001, beneficiam-se da imunidade tributária prevista no artigo 150, inciso VI, alínea ‘a’ da Constituição Federal”.

Com o advento do julgamento do Recurso Extraordinário RE 928902, com a repercussão geral reconhecida, os imóveis vinculados ao Programa de Arrendamento Residencial (PAR), substituído pelo Programa Minha Casa Minha Vida do Governo Federal, passaram a se beneficiar da imunidade tributária prevista no artigo 150, inciso VI, alínea “a” da Constituição Federal de 1.988, enquanto estiverem vinculados ao referido programa.

Diante do exposto, faz-se necessária a adequação da legislação municipal ao novo entendimento consolidado pelo Supremo Tribunal Federal, beneficiando, assim, a população mais pobre, haja vista que o Programa de Arrendamento Residencial (PAR) substituiu o Programa Minha Casa Minha Vida do Governo Federal.

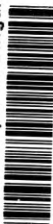
Na certeza de contarmos com o apoio de Vossa Excelência e demais senhores Vereadores dessa Colenda Câmara para apreciação e aprovação do presente Projeto de Lei, subscrevo-me renovando protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

CRISTIANO SALMEIRÃO
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor
FELIPE BARONE BRITO
Presidente da Câmara Municipal de
BIRIGUI

Câmara Municipal de Birigui - SP



PROTOCOLO GERAL 455/2019
Data: 22/02/2019 - Horário: 17:07
Legislativo - PLO 27/2019



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

PROJETO DE LEI 27 / 19

“DISPÕE SOBRE A IMUNIDADE DE IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO AOS IMÓVEIS LIGADOS AO PROGRAMA DE ARRENDAMENTO PREDIAL (PAR), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Eu, CRISTIANO SALMEIRÃO, Prefeito Municipal de Birigui, do Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por Lei,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º – Os bens imóveis mantidos sob a propriedade fiduciária vinculados ao Programa de Arrendamento Residencial (PAR), substituído pelo Programa Minha Casa Minha Vida, integrante do programa habitacional para baixa renda criado pelo governo federal pela Lei Federal nº 10.188/2001, localizados na zona urbana do Município, estão abrangidos pela imunidade tributária quanto à incidência de imposto predial e territorial urbano.

Art. 2º – A imunidade do imposto aos referidos imóveis perdurará enquanto estiverem vinculados ao referido programa, perdendo a eficácia após a quitação do financiamento habitacional.

Art. 3º – Esta Lei entra em vigor no 1º dia do exercício seguinte a data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CRISTIANO SALMEIRÃO
Prefeito Municipal